



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 11/2018 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 11/2018, que solicita autorização para abertura de crédito especial no valor de até R\$ 170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos), visando a utilização de recursos do Programa Liberdade Cidadã, para atender os adolescentes assistidos pelo CREAS – bem como sua compatibilização com os programas e ações correspondentes no PPA 2018/2021 e na LDO 2018.

dizendo que:

O Executivo, em fls. 002, justificou o presente PL

O Município de Santo Antônio da Platina firmou com o Governo do Estado do Paraná, Termo de Adesão ao Programa Liberdade Cidadã.

O Governo do Estado do Paraná, através do Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA/PR, repassou para nosso Município valor na ordem de R\$170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos).

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberou favoravelmente sobre a adesão ao programa supracitado, conforme Ata nº 009/2017 (cópia anexa).

Através do ofício 153/2018-SMAS (cópia anexa), a Secretaria Municipal de Assistência Social esclarece que o referido recurso será utilizado para atender os adolescentes assistidos pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

O recurso será utilizado para contratação de empresas que ofertem cursos de qualificação profissional e oficinas socioeducativas, e também para aquisição de um veículo automobilístico para ser utilizado na realização de visitas domiciliares para atendimento das situações de violência contra criança e adolescente, mulheres e idosos, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e demais situações de violação de direitos humanos.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 7451/2018

Data 28/05/18 às ____ h ____ min ____

Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

Juntamente com a justificativa foram enviados: **I)** Parecer Jurídico nº 0315/2018, assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353), advogado do Município; **II)** Parecer Contábil nº 009/2018, assinado pela Sra. Thaís de Sousa Rodrigues Santos (CRC-PR 064068/0-2); **III)** Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; **IV)** Declaração do Ordenador de Despesas; **V)** Ofício nº 153/2018, do Secretário Municipal de Assistência Social e encaminhado ao Diretor do Departamento de Orçamento e Programação, relativo às especificações de aplicação de recursos a serem incluídos no orçamento; **VI)** Publicação da Deliberação nº 03/2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acerca da aprovação da execução do Programa Liberdade Cidadã e do recurso repassado no valor de R\$ 170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos); **VII)** Extrato de Conta Corrente demonstrando o repasse no valor de R\$ 170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos), efetuado pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA); **VIII)** Extrato de Consulta - Investimentos Fundos - Mensal, demonstrando a aplicação do repasse para fins de investimento; **IX)** Deliberação nº 054/2016, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR; **X)** Termo de Adesão - Programa Liberdade Cidadã; **XI)** Ata da Reunião Ordinária nº 09/2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual foi aprovado o Plano de Ação para incentivo ao Programa Liberdade Cidadã; **XII)** Lista de Presença da Reunião Ordinária nº 09/2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e, por fim, **XIII)** Plano de Ação para incentivo ao Programa Liberdade Cidadã elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 39/2018) e do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 44/2018) - os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II - Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 70 do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município recebeu repasse do Estado do Paraná, através do Programa Liberdade Cidadã, no valor total de R\$ 170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos) – sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social informou que tal montante será destinado a atender para contratação de empresas que ofertem cursos de qualificação profissional e oficinas socioeducativas, bem como para aquisição de 01 (um) veículo a ser utilizado na realização em visitas domiciliares a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e em situações de violação dos direitos humanos.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis à abertura de crédito especial pretendida, assim como também os desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 39/2018 e Parecer Jurídico nº 44/2018).

Há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64).

Assim, o artigo 1º do PL dispõe que: *"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos), assim discriminado:"*

08.04 – 08.244.0486.2.294 – CREAS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 811 R\$. 70.183,04

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 811 R\$. 100.000,00

TOTAL R\$ 170.183,04

Já o artigo 2º determina que: *"Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na Fonte de Recurso 811 (Liberdade Cidadã - FMDCA), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64."*

Rubrica 1.7.2.8.07.1.1.02 R\$. 70.183,04

Rubrica 2.4.2.8.99.1.1.03 R\$. 100.000,00

TOTAL R\$ 170.183,04



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Quanto às modificações orçamentárias, o art. 3º determina que ficarão alterados o Anexo I da Lei Municipal nº 1.659 (de 30 de Novembro de 2017) e o Anexo II da Lei Municipal nº 1.633 (de 31 de Maio de 2017), nos Programas, Ações e Valores correspondentes.

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 008), o impacto orçamentário financeiro (fls. 007) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 006).

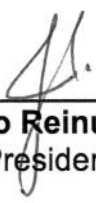
Sendo assim, analisando-se o projeto e a documentação a ele colacionada, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:

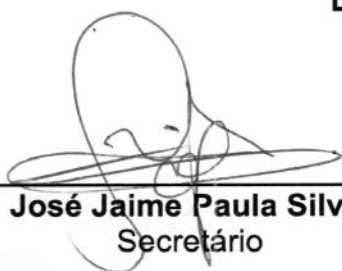
Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e, por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 11/2018, com as alterações orçamentárias pretendidas, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
– PR, 22 de Maio de 2018.



Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Presidente



José Jaime Paula Silva
Secretário



Odemir Jacob
Membro